



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI

PODER LEGISLATIVO

Da Vereadora: **Joice Maria Oliveira Pereira**

Para: **Valdemir Pereira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 077 /2025

EMENTA: INDICATIVO A PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA RECICLA + PARA AUXÍLIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído a **Bolsa Recicla + para Auxílio aos Catadores de Materiais Recicláveis**, com o objetivo de garantir apoio financeiro, valorização social e incentivo à atividade dos catadores de lixo no Município de Luís Correia/PI.

Art. 2º A Bolsa Recicla + será destinada a catadores de materiais recicláveis que atuem de forma autônoma ou estejam vinculados a cooperativas ou associações legalmente constituídas no Município de Luís Correia.

Art. 3º São requisitos para o recebimento da Bolsa Recicla +:

- I- Ter idade mínima de 18 anos;
- II- Comprovar atuação na atividade de coleta seletiva de materiais recicláveis por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo (CadÚnico);
- IV- Residir no município de Luís Correia por pelo menos 1 (um) ano;
- V- Participar de capacitações e ações promovidas pelo poder público relacionadas a coleta seletiva, meio ambiente e cidadania;



RECEBIDO
EM 18/06/2025
MÁRIA INÊS RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 554.424.713-72
HORA 11:00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Terão prioridade no recebimento da Bolsa Recicla + mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, idosos e catadores em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamentação.

Art. 4º O valor da Bolsa Recicla + será de até R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, pago mensalmente, com recursos provenientes do orçamento público, podendo ser ajustado anualmente.

Art. 5º A gestão e fiscalização da Bolsa Recicla + caberá ao Departamento de Meio Ambiente e Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas recicladoras e outras entidades públicas ou privadas, com o objetivo de ampliar as ações de formação, apoio técnico e inclusão produtiva dos catadores beneficiados.

Art. 6º Os catadores beneficiários que forem flagrados praticando atividades ilegais ou que deixarem de cumprir os requisitos estabelecidos neste indicativo de Lei terão o benefício suspenso ou cancelado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará este indicativo de Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios operacionais e os documentos exigidos para a concessão do benefício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

A presente proposta legislativa tem como objetivo **promover a valorização e a dignidade dos catadores de materiais recicláveis**, profissionais que desempenham papel essencial na cadeia da coleta seletiva e na preservação ambiental.

A atuação desses trabalhadores contribui diretamente para a redução do volume de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários, promove a reciclagem e reutilização de materiais e, por consequência, impacta positivamente nas políticas de sustentabilidade urbana.

Contudo, esses profissionais frequentemente enfrentam condições precárias de trabalho, insegurança financeira e exclusão social. A **instituição da Bolsa Recicla +** visa não apenas fornecer suporte econômico mínimo, mas também integrar os catadores a programas de capacitação, educação ambiental e inclusão produtiva.

Com isso, o Poder Público reconhece a relevância social da categoria e estimula sua formalização e organização, fortalecendo cooperativas e incentivando a cidadania ambiental.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que promove justiça social, trabalho digno e desenvolvimento sustentável. Além de valorizar o papel dos catadores, a proposta contribui para que o Município atenda às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), fortaleça as ações de sustentabilidade urbana e abra caminho para futuras parcerias com a sociedade civil e o setor privado, **tornando Luís Correia uma referência em inclusão social e ambiental.**

Destarte, requer que após apreciação por esta casa, seja encaminhado a excelentíssima prefeita para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI PODER LEGISLATIVO


JOICE MARIA OLIVEIRA PEREIRA
Vereadora
(Republicanos)

Rua Jonas Correia, nº 316 Bairro: Centro

CNPJ 04.363.352/0001-62

Luís Correia — Piauí CEP: 64.220-000

Fone:(86) 3367-1479-

Email: camaradeluiscorreia@hotmail.com